



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER PROJETOS ARQUITETÔNICOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fornecer às pessoas carentes projetos arquitetônicos, para a construção, reforma ou ampliação de suas moradias.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Habitação, Saúde, Trabalho e Ação Social - SEMHAST, através do Departamento de Habitação, selecionar clientes, elaborar o projeto arquitetônico, orientar e acompanhar a construção, e assumir a responsabilidade técnica.

Art. 3º - Considera-se carente toda a pessoa cuja renda familiar mensal não ultrapasse ao valor de três (3) salários mínimos e que seja proprietário de um único imóvel.

Art. 4º - O pedido de alinhamento e de licença para construir será encaminhado à SEMHAST.

Parágrafo Único - Após verificar a situação financeira do requerente e localizar seu imóvel, a SEMHAST remeterá o pedido à Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 5º - Os projetos de qualquer tipo de construção, com até 70 m² e que se enquadrarem nas disposições da presente lei, serão aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, ficando dispensada a tramitação burocrática dos mesmos.

Art. 6º - O requerente que for considerado carente receberá o projeto arquitetônico e construirá sua moradia pelo regime de mutirão, utilizando como mão-de-obra os recursos que dispuser.

Art. 7º - As pessoas consideradas carentes ficam isentas do pagamento das taxas municipais, incidentes sobre a edificação.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezesete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Certifico que presente
Secretaria foi publicada no
lugar de costume no dia 17/12/1985
Vitor Kinnodel
Secretário de Administração

Reg. no Livro de
nº 1336 fl. 066
17/12/1985
Rodal
Secretaria da Administração